ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 60/2025 - REPUBLICADO

O presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, no uso e dever de suas obrigações legais e regimentais que exige o cargo, amparado nos termos e princípios do Regimento Interno, norteado em seu inciso XXXVI, artigo 17 e normas estatuídas na Lei Orgânica do Município de Apucarana, e, considerando a Resolução nº 08/2025 aprovada pela Câmara Municipal de Apucarana, que dispõe sobre a criação do Projeto de Estágio do Legislativo Municipal no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana,

R E S O L V E :

Art. 1º. O programa de incentivo à profissionalização do estudante, destinado ao aluno regularmente matriculado e que esteja frequentando, sem interrupções, cursos de ensino superior e superior de pós-graduação (Lato Sensu), vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos, será regido por esta Ato da Presidência e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º. O estágio, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e Agente de Integração, controlado pela Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º. Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos neste Legislativo, mediante seleção através de prova escrita e/ou análise de currículos e/ou entrevista.

§ 1º As vagas de estágio de nível superior, quando aplicável, serão relacionadas com os cursos compatíveis com as atribuições da Câmara Municipal de Apucarana.

§ 2º As vagas de estágio de nível superior de pós-graduação, quando aplicável, serão relacionadas com áreas estritamente ligadas à atividade fim do Poder Legislativo Municipal, sendo vedada a admissão de estudante que atue profissionalmente contra a Fazenda Pública do Município ou a Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 4º. Os estágios ficam limitados a 30 (trinta) vagas, destinadas a estudantes do ensino superior e superior de pós-graduação, as quais deverão ser preenchidas de acordo com a necessidade e disponibilidade deste Legislativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p547243f6392ed.

§ 1º Cada Gabinete Parlamentar poderá requisitar um estagiário de graduação e um de pós-graduação.

§ 2º As demais vagas serão preenchidas conforme critério da administração ou deferimento de requisição dos setores administrativos.

Art. 5º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência quando necessária da instituição de ensino e do agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu respectivo nível;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

IV – carga horária semanal de 30 (trinta) horas, compatível com o horário acadêmico;

V – duração do estágio, não superior a 2 (dois)anos e com período mínimo de 01 (um) semestre letivo;

VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – obrigação de apresentar relatórios à Divisão de Recursos Humanos, semestral e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII – assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidades e pela instituição de ensino;

IX – condições de desligamento do estagiário; e

X – menção do convênio a que se vincula.

Parágrafo único - Para caracterização e definição do estágio é necessária a celebração de convênio com a instituição de ensino ou agentes de integração, públicos ou privados, sem fins lucrativos, entre o sistema de ensino e o Legislativo.

Art. 6º. A título de bolsa de estágio será pago:

a) R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para o estagiário do ensino superior de pós-graduação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

b) R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), para o estagiário do ensino superior, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O Estagiário deverá registrar a frequência no sistema de ponto biométrico de acordo com sua jornada de estágio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p547243f6392ed.

§ 2º Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pela chefia imediata.

§ 3º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a proporcionalidade de jornada a que estiver submetida a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 4º A despesa decorrente da concessão da bolsa será através da dotação orçamentária própria.

§ 5º Os valores de bolsa-auxílio serão reajustados anualmente nos mesmos índices e época dos reajustes aplicados aos servidores públicos desta Câmara Municipal, em Ato da Presidência.

Art. 7º. Será concedido ao estagiário, a título de auxílio-transporte, para seu deslocamento para as atividades designadas pela Câmara Municipal, o valor de R$200,00 (duzentos reais).

Art. 8º. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo, no interesse da Administração;

III – depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Câmara Municipal ou na instituição de ensino;

IV – a pedido do estagiário;

V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 9º. O Supervisor do estágio será, preferencialmente, do mesmo setor em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade igual e/ou superior ao do estagiário, e realizará relatórios de atividades, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, e a encaminhará à Divisão de Recursos Humanos.

§ 1º O servidor poderá supervisionar até o limite de 3 (três) estagiários simultaneamente.

§ 2º O Supervisor do Estágio, de comum acordo com estagiário supervisionado, poderá estabelecer cumprimento parcial da jornada na modalidade Home Office.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p547243f6392ed.

§ 3º O Estagiário deve informar a seu Supervisor de Estágio os períodos avaliativos para estabelecimento de jornada reduzida.

§ 4º O Supervisor de Estágio poderá solicitar a troca do supervisionado para outro Supervisor de Estágio, assim como seu desligamento, em ambos o pedido será enviado para a administração da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 10. Para a execução do disposto nesta Ato da Presidência, cabe à Divisão de Recursos Humanos:

I – providenciar junto ao agente de integração a oferta de oportunidades de estágios;

II – solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

III – conceder a bolsa de estágio e autorizar o seu pagamento;

IV – receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

V – receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

VI – expedir, mediante solicitação do estudante, o certificado de estágio;

VII – apresentar ao agente de integração os estagiários desligados; e

VIII – dar amplo conhecimento das disposições contidas neste Ato aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado do dia 23 de dezembro à 21 de janeiro do ano seguinte, sem prejuízo da remuneração definida no artigo 6º desta resolução.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, iniciando, em qualquer caso, no dia 23 de dezembro.

§ 2º Os estagiários que tiverem seus contratos finalizados ou interrompidos, independentemente do motivo, com saldo positivo de dias de recesso, deverão usufruí-los antes do término definitivo do contrato, sendo vedado qualquer modo de indenização.

§ 3º Em casos excepcionais e observada a conveniência e oportunidade da administração, é possível deslocar o período de gozo do recesso do estagiário.

Art. 12. No caso de indisponibilidade do agente público, solicitante ou do responsável de estágio, a administração deve realizar as adequações necessárias para continuidade do estágio ou realizar a dispensa do estagiário.

Art. 13. Este Ato da Presidência regulamenta os termos da Resolução nº 8, de 15 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Art. 14. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p547243f6392ed.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 14 de março de 2025.

Câmara Municipal de Apucarana
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
Presidente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Danylo Acioli
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p547243f6392ed.